



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

LEI Nº 933/2012

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a ser aplicado no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 30 de junho de 2012 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,165% (cento e sessenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2013 destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 19. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2013.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013 utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro

Telefax (35) – 3244-1098

CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Art 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013 os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

I – elaboração da proposta orçamentária de 2013, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefax (35) – 3244-1098
CEP 37498-000 – Cordislândia - MG

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Riscos Fiscais;

II – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordislândia - MG, 27 de junho de 2012.

Édson Júnior Mendes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2013

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências a epidemias	5.000,00	Abertura de Credito adicional a partir da Reserva de Contingência.	5.000,00
Ações tempestivas da natureza	10.000,00	Abertura de Credito adicional a partir da Reserva de Contingência.	10.000,00
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções	22.000,00		22.000,00
Salário Mínimo	20.000,00	Abertura de créditos adicionais com redução de dotação	20.000,00
Taxa de Juros	2.000,00	Abertura de créditos adicionais com redução de dotação	2.000,00
Precatórios judiciais	20.000,00	Redução de Despesas	20.000,00
Frustração de receita	1.000,00	Limitação de empenho	1.000,00
SUBTOTAL	43.000,00	SUBTOTAL	43.000,00
TOTAL	58.000,00	TOTAL	58.000,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AMF – Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Corrente	8.687,30 1,00	8.273,62 0,00	-	9.121,66 6,05	8.273,62 0,00	-	9.577,74 9,36	8.273,79 8,69	-
(-) Receita Patrimonial	39.081,00	37.220,00	-	41.035,05	37.220,00	-	43.086,81	37.220,81	-
Rec. Primárias Correntes	8.648,22 0,00	8.236,40 0,00	-	9.080,63 1,00	8.236,40 0,00	-	9.534,66 2,55	8.236,57 7,88	-
Receitas de Capital	400.000,00	380.952,38	-	420.000,00	380.952,38	-	450.000,00	388.735,31	-
(-) Alienação de Bens	50.000,00	47.619,05	-	52.500,00	47.619,05	-	55.125,00	47.620,08	-
Receitas Primárias de Capital	350.000,00	333.333,33	-	367.500,00	333.333,33	-	394.875,00	341.115,23	-
Receita Primária	8.998,22 0,00	8.569,73 3,33	-	9.448,13 1,00	8.569,73 3,33	-	9.929,53 7,55	8.577,69 3,11	-
Despesa Corrente	8.498,22 0,00	8.093,54 2,86	-	8.923,13 1,00	8.093,54 2,86	-	9.369,28 7,55	8.093,71 7,65	-
(-) Juros e Enc. Dívida	30.000,00	28.571,43	-	31.500,00	28.571,43	-	33.075,00	28.572,05	-
Desp. Primária Corrente	8.468,22 0,00	8.064,97 1,43	-	8.891,63 1,00	8.064,97 1,43	-	9.336,21 2,55	8.065,14 5,60	-
Despesa de Capital	500.000,00	476.190,48	-	550.000,00	498.866,21	-	600.000,00	518.313,75	-
(-) Amortização da dívida	60.000,00	57.142,86	-	60.000,00	54.421,77	-	60.000,00	51.831,38	-
Desp. Primária de Capital	440.000,00	419.047,62	-	490.000,00	444.444,44	-	540.000,00	466.482,37	-
Despesa Primária	8.908,22 0,00	8.484,01 9,05	-	9.381,63 1,00	8.509,41 5,87	-	9.876,21 2,55	8.531,62 7,97	-
Resultado Primário	90.000,00	85.714,28	-	66.500,00	60.317,46	-	53.325,00	46.065,14	-
Resultado Nominal	(11.536,14)	(10.986,80)	-	17.888,05	16.224,99	-	18.781,41	16.224,44	-
Dívida Pública Consolidada	90.000,00	85.714,29	-	91.500,00	82.993,20	-	93.075,00	80.403,42	-
Dívida Consolidada Líquida	(297.741,15)	(283.563,00)	-	(315.628,21)	(286.284,09)	-	(334.409,62)	(288.881,84)	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
PIB real (crescimento % anual)	-	-	-
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	5,00%	5,00%	5,00%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	-	-	-

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2013

Valor Corrente / **1,05**

2014

Valor corrente / **1,1025**

2015

Valor Corrente / **1,1576**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2013

AMF – Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011	% PIB	Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação	
					Valor	%
Receita Total	8.508.356,05	-	8.108.865,88	-	(399.490,17)	(4.6953)
Receita Não-Financeira	8.412.256,05	-	8.066.042,09	-	(346.213,96)	(4,1155)
Despesa Total	8.508.356,05	-	8.316.544,02	-	191.812,03	(2,2543)
Despesa Não-Financeira	8.448.356,05	-	8.282.982,20	-	165.373,85	(1.9804)
Resultado Primário	(36.100,00)	-	(216.940,11)	-	(180.840,11)	500,94
Resultado Nominal	(95.051,47)	-	(148.772,46)	-	(53.720,99)	56,5177
Dívida Pública Consolidada	60.000,00	-	21.065,62	-	38.934,38	(64,8906)
Dívida Consolidada Líquida	(440.274,94)	-	(330.627,04)	-	(109.647,90)	(24,9044)

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Nota: PIB estadual previsto e realizado para 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB municipal para 2011	-
Valor efetivo (realizado) do PIB do estado para 2011	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES E PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	6.751.175,7 ₂	8.108.865,88	20,11	9.223.620,00	13,74	9.087.301,00	(1,52)	9.541.666,0 ₅	5,00	10.027.749,36	5,09	
Receita Primária	6.725.280,9 ₂	8.066.042,09	19,93	9.136.400,00	13,76	8.998.220,00	(1,52)	9.448.131,0 ₀	5,00	9.929.537,5 ₅	5,09	
Despesa Total	6.698.385,6 ₉	8.316.544,02	24,15	9.223.620,00	10,90	8.998.220,00	(2,44)	9.473.131,0 ₀	5,27	9.969.287,5 ₅	5,23	
Despesa Primária	6.664.823,8 ₇	8.282.982,20	24,27	9.163.620,00	10,63	8.908.220,00	(2,78)	9.381.631,0 ₀	5,31	9.876.212,5 ₅	4,99	
Resultado Primário	60.457,05	(216.940,11)	(430,83)	(27.220,00)	(87,45)	90.000,00	430,63	66.500,00	(26,12)	53.325,00	(19,82)	
Resultado Nominal	96.348,16	(148.772,46)	(254,35)	17.584,63	111,84	(11.536,14)	165,65	17.888,06	(255,05)	18.781,41	5,00	
Dívida Consolidada	54.627,44	21.065,62	(61,43)	60.000,00	184,82	90.000,00	50,00	91.500,00	1,66	93.075,00	1,72	
Dívida Consolidada Líquida	(445.837,68)	(330.627,04)	(25,85)	(309.277,29)	(6,90)	(297.741,15)	(3,87)	(315.628,21)	6,00	(334.409,62)	5,95	
ESPECIFICAÇÃO												
VALORES E PREÇOS CONSTANTES												
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita total	7.465.450,1 ₁	8.514.309,17	14,05	9.223.620,00	8,33	8.654.572,38	(9,38)	8.654.572,38	1,00	8.662.534,00	0,09	
Receita Primária	7.436.815,6 ₄	8.469.344,19	13,88	9.136.400,00	7,87	8.569.733,33	(9,38)	8.569.733,33	1,00	8.577.693,11	0,09	
Despesa Total	7.407.074,9 ₀	8.732.371,22	17,89	9.223.620,00	5,63	8.569.733,33	(9,29)	8.592.409,07	,026	8.612.775,42	0,24	
Despesa Primária	7.369.962,2	8.697.131,31	18,00	9.163.620,00	5,36	8.484.019,04	9,26	8.509.415,87	0,29	8.531.627,98	0,26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2015

Valor Corrente / 1,1576

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2011	%	2010	%	2009	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	4.577.532,49	100	4.072.636,44	100	3.909.637,19	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	4.577.532,49	100	4.072.636,44	100	3.909.637,19	100

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORÍGEN E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2013

AMF – Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS			
RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
	2011	2010	2009
Alienação de Bens Móveis	19.500,00	11.600,00	33.050,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		34.000,00	10.650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2013

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

R\$

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
Não existe previsão	-	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)
1,00

R\$

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2013
Aumento Permanente da Receita	512.418,69
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(65.730,00)
Saldo Final do aumento Permanente da Receita	446.688,69
Redução Permanente da Despesa	10.500,00
Margem Bruta	436.188,69
Saldo Utilizado de Margem Bruta	105.000,00
Impacto de Novas DOCC	105.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC	331.188,69

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGAO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PROGRAMA: 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS PAGAS AOS SERVIDORES DA CASA, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS, DESPESAS DE CAPITAIS NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
3.001	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE	MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDO	20	
3.002	OBRAS, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	REFORMA REALIZADA	1	UNIDADEp
4.001	MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
4.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
4.003	MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA DA CÂMARA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
		ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
4.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CAMARA			
4.005	MANUTENCAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E SOFTWARE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE CONTABIL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	10	QUANTIDADE
2.016	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE	ATIVIDADE MANTIDA	1005	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL EM ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE NAO POSSAM SER ATRIBUIDAS ESPECIFICAMENTE AOS PROGRAMAS FINALISTICOS OU DE GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADM	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.004	MANUTENCAO DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSS	PARCELAMENTO	01	QUANTIDADE
1.012	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS SECRETARIA DE OBRAS E SELICOS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVICOS FUNERARIOS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.018	AMPLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	CEMITERIO MUNICIPAL	01	QUANTIDADE
1.024	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS E CENTRO DE SAUDE	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.025	AQUISICAO DE VEICULO PARA SERVICO DE SAUDE	VEICULO	02	QUANTIDADE
1.026	REFORMA E AMPLIACAO DE POSTOS E CENTRO DE SAUDE	POSTO DE SAUDE	02	QUANTIDADE
1.027	AQUISICAO EQUIPAMENTOS PARA PSF	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA - MG

PROGRAMA: 0011 – DEFESA DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

OBJETIVOS: ATENDER DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO CORPO JURÍDICO E/OU ORGÃOS ENCARREGADOS DA DEFESA DOS DIREITOS ASSEGURADOS A CRIANÇA E ADOLESCENTE, COMO CONSELHOS TUTELARES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.063	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.066	MANUTENÇÃO DA CRECHE CONVENIO ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0051 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DE ÓRGÃO VOLTADOS PARA A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO APROVAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO, CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO DE TODAS AS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PECAS ORÇAMENTÁRIAS E DO ACOMPANHAMENTO DE SUA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.043	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SERVICOS FUNERARIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.051	MANUTENCAO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.052	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.053	MANUTENCAO DE POSTOS E CENTROS DE SAUDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.055	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.060	MANUTENCAO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.061	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.070	MANUTENCAO DA FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.072	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROJETO MINAS OLIMPICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0053 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTES, AO LANCAMENTO, COBRANÇA, ARRECADACAO, GUARDA, FISCALIZACAO E CONTROLE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DE OUTRAS RECEITAS, INCLUSIVE AS DE ENTIDADES COM AUTONOMIA FINANCEIRA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ARRECADACAO	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
2.018	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ARRECADACAO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0054 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA

OBJETIVO: DESPESAS RELACIONADAS COM AS ACOES DE ORIENTAR A CAPTACAO DE RECURSOS E HARMONIZA-LA COM A PROGRAMACAO DE DESPESAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.006	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE TESOURAR	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
2.017	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TESOURARIA	ATIVIDADE MANTIDA	1005	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0101 - POLICIAMENTO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE ORGAOS DESTINADOS A GARANTIR A ORDEM PUBLICA, COMO DELEGACIAS POLICIAIS DE ATUACAO GERAL OU ESPECIALIZADA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.007	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0102 - POLICIAMENTO MILITAR

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO OU AMPLIACAO DO CORPO PROPRIO DE GUARDA MILITAR PARA POLICIAMENTO OSTENSIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.008	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0120 - AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO, COMO ALBERGUES, CASAS DE REPOUSO E ASILOS DESTINADOS A PESSOAS IDOSAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.062	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.065	MANUTENCAO DO ASILO CONVENIO ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MANTIDA

PROGRAMA: 0125 - ASSISTENCIA COMUNITARIAS A FAMILIAS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO, DESTINADOS A ASSISTENCIA A FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.040	DOACAO DE MATERIAIS PARA MELHORIA DE HABITACOES - POPULACAO CARENTES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.064	MANUTENCAO COM ASSISTENCIA COMUNITARIA A FAMILIAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.074	SERV. DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INT. A FAMILIAS - PAIF	ATIVIDADE MANTIDA		

PROGRAMA: 0181 - INATIVOS/PENSIONISTAS DA PREV. ESTATUARIA

OBJETIVO: PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES A ANTIGOS SERVIDORES DO REGIME ESTATUTARIO E SEUS DEPENDENTES BENEFICIARIOS, QUANDO FEITO PELA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.015	MANUTENCAO PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA: 0210 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO QUE SE DESTINAM A ATENDIMENTO DE PROBLEMAS DE SAUDE COM ALTA COMPLEXIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.054	MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA - RECURSOS PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.056	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0245 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

OBJETIVO: DESPESAS COM O LEVANTAMENTO DE FOCOS POSSIVEIS E COMBATE A PROLIFERACAO DE AGENTES TRANSMISSORES DE DOENCAS QUE POSSAM VIR A SE TRANSFORMAR EM EPIDEMIAS, CAMPANHAS DE VACINACAO E DE ESCLARECIMENTO DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.028	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO E CONTROLE DE DOENCAS EPIDEMIOLOGICAS	EQUIPAMENTOS	10	QUANTIDADE
2.058	MANUTENCAO E CONTROLE DE DOENCAS EPIDEMIOLOGICAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.059	MANUTENCAO DE PROGRAMA DE VACINACAO DE CRIANCAS E ADOLESCENTES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA: 0246 - VIGILANCIA SANITARIA PRODUTOS/SERVICOS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO E A AMPLIACAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO ENCARREGADO DE VERIFICAR AS CONDICÕES SANITARIAS DE ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVICOS A POPULACAO QUE POSSAM AFETAR A SAUDE DA COMUNIDADE.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.057	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE ACAO BASICA DE VIGILANCIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0400 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS PROFISSIONALIZANTES A POPULACAO.

ACÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.037	MANUTENCAO SERVICIO DE INFORMATICA - TELECENTRO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0401 - EDUCACAO INFANTIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS A POPULACAO-ALVO DE 0 A 6 ANOS E SUA PREPARACAO PARA O CICLO DE ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.010	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.011	REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL	CRECHE MUNICIPAL	01	QUANTIDADE
2.026	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL	MUNICIPAL	100%	PERCENTUAL
2.031	MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0403 - ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS A POPULACAO-ALVO DE 7 A 14 ANOS. INCLUI, TAMBEM, OS GASTOS ADICIONAIS PORVENTURA INCORRIDOS COM A MANUTENCAO DE CLASSES DE ACELERAÇÃO, E AS SUBVENCOES SOCIAIS PAGAS A INSTITUICOES PRIVADAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.009	MANUTENCAO DE PREDIOS ESCOLARES - RECURSOS PROPRIO	PREDIO	01	QUANTIDADE
2.020	MANUTENCAO DO PESSOAL DO FUNDEB - 60%	ATIVIDADE	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.021	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO FUNDEB - 40%	MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.022	MANUTENCAO DO PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.023	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.024	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - RECURSOS PROPRIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.025	MANUTENCAO DA EDUCACAO ESPECIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.027	MANUTENCAO DOS REPASSES DO QESE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.028	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS DE CONVENIOS PNAE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.029	MANUTENCAO DE RECURSOS DO PNATE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL
2.030	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS DE CONVENIOS PNAE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCERUAL

PROGRAMA: 0404 - ENSINO SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A PRESTACAO DIRETA DE SERVICOS EDUCACIONAIS DO ENSINO SUPERIOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.035	MANUTENCAO TRANSPORTE DE ALUNOS CURSO SUPERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.036	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 412 - MANUTENCAO DOS RECURSOS DO PNAEC

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS COM A MANUTENCAO DO PNAEC REFERENTE AOS SERVICOS EDUCACIONAIS A POPULACAO ALVO DE 0 A 6 ANOS E SUA PREPARACAO PARA O CICLO DE ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.032	MANUTENCAO DA CRECHE MUNICIPAL - PNAEC	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0473 - DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS, DESPESAS DE CAPITAL NECESSARIAS A MANUTENCAO DE ORGAOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO DESTINADOS A CAPTACAO DE NOTICIAS E PRODUCAO DE PROGRAMAS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INTERESSE CULTURAL E SUA DIFUSAO POR MEIO DE RADIO OU TELEVISAO, CINEMA, SOM OU VIDEO. INCLUI AS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A INSTITUCOES PRIVADAS CONGENERES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.033	MANUTENCAO DOS SERVICOS E PROGRAMAS CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.034	APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0514 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ATENDER A DESPESAS DE ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO NO PLANEJAMENTO, CONSTRUCAO E MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA DE AREAS URBANAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.013	ASFALTAMENTO E CALCAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	RUA E AVENIDA	03	QUILOMETROS
1.014	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA VIAS URBANAS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PUBLICA	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.019	EXTENCAO DE REDES DE ILUMINACAO PUBLICA	REDE	100	METROS
1.020	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA PRACAS, PARQUES E JARDINS	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
1.035	AQUISICAO DE TERRENO PARA ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	TERRENO	01	QUANTIDADE
2.041	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.042	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
-------	--	-------------------	------	------------

PROGRAMA: 0515 - HABITACAO URBANA

OBJETIVO: ATENDER A DESPESAS DE ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO NO PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO DE RESIDENCIAS EM AREAS URBANAS, DESTINADAS A COBERTURA DE DEFICIT HABITACIONAL, COM RECURSOS DO GOVERNO MUNICIPAL OU PROVENIENTES DE OUTRAS ESFERAS GOVERNAMENTAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.015	MELHORIA DE HABITACOES DE FAMILIAS CARENTES	CASA	20	QUANTIDADE
1.034	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS CARENTES	CASA	20	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0611 - SANEAMENTO BASICO URBANO

OBJETIVO: DESPESAS INCORRIDAS POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO GOVERNO DO MUNICIPIO COM A CONSTRUCAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA TRATADA, PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS PARA FORNECIMENTO DE AGUA POTAVEL, CONSTRUCAO DE FOSSAS ASSEPTICAS, RESIDUOS SOLIDOS, DRENAGEM DESTINADA A MELHORIA DE CONDICoes SANITARIAS E COM MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES EM AREAS URBANAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.021	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ESGOTO SANITARIO	ESGOTO SANITARIO	100	METROS
1.022	MANUTENCAO E CONSTRUCAO DE ESGOTO PLUVIAL	ESGOTO PLUVIAL	100	METROS
2.046	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESGOTO SANITARIO	ATIVIDADE	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.047	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESGOTO PLUVIAL	MANTIDA	100%	PERCENTUAL
		ATIVIDADE		
		MANTIDA		

PROGRAMA: 0615 - PROTECAO E PRESERVACAO DE ECOSISTEMAS

OBJETIVO: DESPESAS INCORRIDAS POR ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO GOVERNO DO MUNICIPIO, INCUMBIDOS DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS SOBRE A FAUNA E FLORA E OUTROS RECURSOS NATURAIS LOCAIS, E DA IMPLANTACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE PARQUES E RESERVAS DESTINADOS A CONSERVACAO E APRESENTACAO DE RECURSOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.009	MANUTENCAO A PROTECAO AMBIENTAL	ATIVIDADE	100%	PERCENTUAL
		MANTIDA		

PROGRAMA: 0645 - AMPARO AO PEQUENO PRODUTOR AGRICOLA

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS COM A COMPRA DE SEMENTES E MUDAS, CORRETIVOS E FERTILIZANTES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA DISTRIBUICAO GRATUITA A PEQUENOS AGRICULTORES E SUAS FAMILIAS, COM VISTAS A PRODUCAO DE ELEMENTOS PARA SEU SUSTENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLEMENTACAO AGRICOLA	EQUIPAMENTO	10	QUANTIDADE
2.011	APOIO AO PRODUTOR RURAL	ATIVIDADE	100%	PERCENTUAL
		MANTIDA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA: 0667 - PROMOCAO INDUSTRIAL

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS PARA AS INSTALACOES DE INDUSTRIAS NO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.003	APOIO E INCENTIVO A INSTALACAO DE INDUSTRIAS	INSTALACAO INDUSTRIAL	02	QUANTIDADE

PROGRAMA: 0708 - SERVICOS POSTAIS CONVENCIONAIS

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE MANUTENCAO COM SERVICOS POSTAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.067	MANUTENCAO DOS SERVICOS POSTAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0709 - SERVICOS DE TELECOMUNICACOES

OBJETIVO: ATENDER DESPESAS DE MANUTENCAO COM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES, TAIS COMO, TORRE DE TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.030	OBRAS DE MANUTENCAO DA TORRE DE SINAL DE TV	TORRE	01	QUANTIDADE
1.031	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A TORRE DE SINAL DE TV	EQUIPAMENTO	05	QUANTIDADE
2.068	MANUTENCAO DA TORRE DE SINAL DE TV	ATIVIDADE	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MANTIDA

PROGRAMA: 0710 - ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESPESAS DE CUSTEIO, DESPESAS DE TRANSFERENCIAS A PESSOAS PAGAS AOS SERVIDORES DO ORGAO, DESPESAS DE CAPITAL DE ORGAO DA ADMINISTRACAO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICIPIO INCUMBIDO DO PLANEJAMENTO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS QUE LIGAM O MUNICIPIO A OUTROS, OU FAZENDAS A FAZENDAS, OU, AINDA, FAZENDAS A SEDE DO MUNICIPIO OU OUTRAS LOCALIDADES DENTRO DOS SEUS LIMITES TERRITORIAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
1.023	CONSTRUCAO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES SOBRE RIOS	ESTRADA VICINAL, PONTE	10	QUANTIDADE
2.048	MANUTENCAO DO PESSOAL DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL
2.049	MANUTENCAO DA DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 0711 - CONSTRUCAO/REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM ESTUDOS E PROJETOS, CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS DE LIGACAO . MALHA RODOVIÁRIA A CARGO DO GOVERNO ESTADUAL OU FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.050	MANUTENCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA: 0722 - LAZER

OBJETIVO: DESPESAS COM A IMPLANTACAO, MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PARQUES RECREATIVOS DESTINADOS AO LAZER DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
2.069	MANUTENCAO DE CAMPOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CENTRO ESPORTIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: MANUTENCAO DE SERVICOS DA RESERVA DE CONTINGENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	PRODUTO	META	UNIDADE
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	PERCENTUAL